

Rec. 3078/38.

(CP-315/39)

SAAJ

UV/ZM.

ACÓRDÃO

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana de sua decisão recusando o pagamento dos honorários solicitados pelo advogado Dr. Herculano Mendes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não há recurso "ex-officio" fora do previsto no § unico do art. 114 do regulamento aprovado pelo Dec. n. 24.704, de 14 de julho de 1934, cabendo unicamente ao interessado recorrer, dado que a decisão é denegatoria, tendo a Caixa, portanto, oferecido um recurso sem fundamento na lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) P. Smith de Vasconcellos Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/39